

A LIMITAÇÃO E PROTEÇÃO ESTATAL À INICIATIVA PRIVADA CONCEDIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Michelle Martins de SOUZA¹
Edson Freitas de OLIVEIRA²

RESUMO: O presente trabalho busca analisar através da Constituição Federal de 1988 as regras que regulam a Ordem Econômica Nacional, que se baseia nos princípios da livre iniciativa e do trabalho humano, na finalidade de reconhecimento internacional através do desenvolvimento e evolução da economia interna. Procurando priorizar a dignidade social e o desenvolvimento da sociedade, o que se faz como base na caracterização da autonomia privada, ao qual permite, por meio da liberdade da autonomia de contratação das diversas atividades econômicas, que se limitam as realizações das políticas públicas para a proteção da sociedade e também da população, que são atingidas pela a desenvoltura de atividades que ocorrem. Desse modo faz com que a intervenção do Estado esteja presente com na finalidade de promover políticas públicas que possibilitam alavancar a economia interna, com o crescimento do PIB interno. Desse modo para tornar-se de forma significativa alvo de admiração, pelos países detentores de poder suficiente para se reunir e formarem blocos econômicos, que ditam as regras que policiam a economia internacional, para os demais países. Configura-se, portanto o presente sistema adotado pela nossa constituição, o sistema capitalista, que regula a ordem econômica nacional, por meio da influência da economia internacional.

Palavras-chave: Constituição Federal. Iniciativa Privada. Intervenção do Estado. Autonomia de Contratação. Ordem Econômica.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho está pautado nos princípios constitucionais, que servem como norteadores para o desenvolvimento social e econômico nacional, caminhos esses que são disponibilizados para alcançar um determinado momento ideal almejado pelo Estado.

Fundada na característica do sistema capitalista, a Constituição Federal se faz estudar por oportuno a intervenção do Estado que se filie no interesse de desenvolvimento da sociedade principalmente no que diz respeito ao contexto atual da economia mundial.

¹ Docente do 7º Termo da Turma D do Curso de Graduação de Direito no Centro Universitário Toledo de Presidente Prudente/SP. E-mail: michelle_ms94@hotmail.com.

² Professor Orientador Mestre em Direito, Advogado, Professor de Direito Empresarial e Coordenador de Pós- Graduação do Centro Universitário Toledo. E-mail: edson_freitas@toledoprudente.edu.br.

Permite destacar que essa evolução constante da sociedade está diretamente ligada as interpretações dadas às normas e princípios regulamentadores dos comportamentos sociais

Desse modo a pesquisa buscou focar nos pilares da economia por meio da intervenção do Estado que limita as atuações privada por meio de regras infraconstitucionais.

Se utilizando da metodologia indutiva parte-se das premissas menores para um contexto geral da economia analisando o ordenamento jurídico atual, que nesse sentido permite que a livre iniciativa seja um mecanismo necessário para adquirir o crescimento e a evolução social e econômica, ao qual, está presente no atual mundo da globalizado.

E em determinado momento comparar os tempos antigos, onde não havia intervenção na autonomia privada presente nos contratos, eram realizados e cumpridos na sua íntegra sem que haja em nenhum momento a preocupação do Estado, com a atualidade que se preocupa com a função social desses contratos e reflexos que podem trazer perante a sociedade.

Limitação essa, que se faz por meio de normas e também a possibilidade do exercício da livre concorrência para que ocorra um equilíbrio perante o consumo de produtos, na tentativa de potencializar o consumismo interno. Sendo assim, uma forma de controlar e balancear a economia e também equilibrar o comércio das atividades exploradas, para que não estejam concentradas em um único explorador.

Com isso possibilita o destaque de suas políticas internas, para que se possa proporcionar um reconhecimento na identificação no âmbito internacional.

Delimita-se, como procedimentos adotados para a presente pesquisa, pensamentos de outros autores que discorreram sobre o assunto focado no comportamento social da evolução da sociedade perante o mundo do sistema capitalista globalizado.

2. O INTERESSE DO ESTADO NAS NEGOCIAÇÕES PRIVADAS

A economia nacional é a grande fonte de riquezas de um país, nesse sentido é significativo que Estado tenha interesse como também ocorra na maioria dos casos sua intervenção.

Em princípio, é fato que a importância do Estado em estimular a economia por meio de políticas públicas na forma de regramentos, proporciona a satisfação em determinados comportamentos sociais, obedecendo aos princípios constitucionais.

Os princípios constitucionais referentes à iniciativa privada estão relacionados à economia, que por sua vez encontram-se elencados no artigo 170, da Constituição Federal, e desse modo são simples fundamentos expostos para que ocorra o desenvolvimento social e econômico, considerado mecanismo essencial para a globalização.

A iniciativa privada permitiu, com toda certeza, incentivar o desenvolvimento social, assegurando a todos uma existência digna oportunizando assim o crescimento da economia.

Dispondo desse entendimento argumenta Alexandre de Moraes (1999, pág. 584):

A ordem econômica constitucional (CF, arts. 170 à 181), fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos expressamente previsto em lei e tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando os princípios previsto no art. 170.

Observando esse entendimento é possível destacar os pilares que a nossa Constituição Federal está voltada, sendo essencial a figura do Estado que se faz presente a todo o momento, principalmente quando a economia necessita de sua intervenção, como para recuperar-se e buscar o desenvolvimento social em época de crise.

Nesse mesmo sentido buscar pelo reconhecimento internacional torna o objetivo de muitos países subdesenvolvido, pois esse espaço no âmbito internacional permite contato direto com países desenvolvidos e com porte econômico considerável a ditar novas normas econômicas internacionais, apesar de proporcionar um reconhecimento significativo de uma economia rentável e estável.

Nesse sentido é comum verificar que a Constituição Federal de 1988 se preocupa com a ordem econômica nacional, está caracterizado quando a mesma permite a interferência do Estado, tem como finalidade valorizar os pilares da formação da base economia, os principais recursos para o desenvolvimento que são o trabalho humano e a iniciativa privada.

Ao longo do tempo verificou-se a importância de se proteger a iniciativa privada, ao qual permitiu que o capital interno fosse valorizado possibilitando o seu crescimento, por isso é alvo de interesse da atuação constante do Estado, e a reviravolta que sofreram para valorizar as empresas nacionais.

Contudo faz mencionar as palavras de Luiz Roberto Barroso:

11. A Constituição de 1988, embora tenha sido uma reação veemente ao modelo político do regime militar, não confrontou – antes aprofundou – o modelo de atuação direta do estado no domínio econômico, pelo controle de numerosas empresas. Além disso, foi mantido o modelo protecionista que impunha diversas restrições à participação de empresas e capitais estrangeiros na economia nacional. A verdade é que um ano após a promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988, o mundo passou por uma enorme reviravolta política e ideológica, representada pela simbologia radical da queda do Muro de Berlim. O descrédito do estado como protagonista do processo econômico-social e a globalização retiraram o suporte ideológico de boa parte das disposições da Constituição brasileira.

12. Como consequência, a década de 90, no Brasil, foi o cenário de um conjunto amplo de transformações econômicas que mudaram o perfil do estado brasileiro. De fato, por meio de emendas constitucionais e de legislação ordinária, produziram-se três ordens de mudança de grande relevância, a saber: a) a *extinção de parte das restrições ao capital estrangeiro* (recursos minerais, navegação de cabotagem, retirada da Constituição da empresa brasileira de capital nacional, propriedade de empresas jornalísticas); b) a *flexibilização dos monopólios estatais* (gás canalizado nos estados, petróleo e telecomunicações); c) *privatização ou desestatização*.

Assim a participação da iniciativa privada obteve grandes crescimentos juntamente com o desenvolvimento social, de modo a fazer parte do conjunto da sociedade atual, por causa disso teve como parceiro o Estado que proporcionar o melhor bem estar social na busca pelo melhor desenvolvimento contínuo. Por meio da participação do trabalho humano e da iniciativa privada permite o consumo ao qual refletem diretamente na economia.

Dessa forma a presença da livre iniciativa é essencial para a economia, com intuito de considerar a participação das empresas estrangeiras na atuação do mercado nacional possibilitando estar em contado com a constante globalização,

além de acompanhar a evolução das ações econômicas mundiais, contudo sempre priorizando as empresas nacionais.

Pode-se afirmar que as negociações dos particulares estão diretamente ligadas aos princípios constitucionais, juntamente com interesse do Estado em preservar a livre iniciativa nacional.

Considerando isso faz com que o país seja alvo de oportunidades para grandes empresas estrangeiras garantindo concorrência entre diferentes explorações de atividades, tornado passível o desenvolvimento da economia e certamente atraindo para o Brasil empresas estrangeiras a se estalarem como também a se desenvolverem.

2.1 Aplicando o Princípio Da Livre Iniciativa Da Constituição De 1988

A iniciativa privada é um dos grandes dispositivos presente no mundo da globalização, não só no Brasil, mas também no mundo, e profundamente com total presença na evolução social. O simples exercício de atividade específica ao longo do tempo estão presente deste da Constituição do Império (1824). O presente princípio possui essa função e foi adotada por várias outras Constituições antecedentes a de 1988.

Possui natureza de princípio, tendo um caráter principiológico na Constituição de 1988, regulando um momento ideal com a finalidade específica a ser alcançada a partir do exercício de determinada atividade, evidentemente o mais visado em um mundo capitalista na qual o centro das atividades se resume na percepção dos lucros.

Esse ato é essencial para evolução de qualquer sociedade que adote como sistema econômico o capitalismo, ser capaz de possibilitar evolução das empresas privadas que consiste na exploração de atividades determinadas, não devem ser exclusivas a ser exploradas pelo Estado, o mesmo deve permitir que a iniciativa privada, com sua permissão, explore-a. Regulamentando a forma que deverá ocorrer, como também fiscalizando, pois a iniciativa privada está condicionada ao resultado de seus investimentos, uma vez que percebam os lucros possibilita o seu desenvolvimento.

Com toda certeza a livre iniciativa se faz sempre presente como fundamento essencial, para a economia que envolve a questão da globalização e evolução constante da sociedade.

Como menciona Eros Roberto Grau (2005, pag. 200):

No seu art. 1º, IV a Constituição de 1988 enuncia como fundamento da Republica Federativa do Brasil o valor social da iniciativa privada; de outra parte, no art. 170, caput, afirma dever estar a ordem econômica fundada na livre iniciativa; e, mais, neste mesmo art. 170, IV, refere como um dos princípios da ordem econômica a livre iniciativa.

Percebe-se que os princípios servem como pilares de crescimento para a economia nacional, encontram-se localizado no capítulo Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, tanto que prevalece no capitalismo e ainda funciona como sistema que corresponde à evolução, que proporciona a elevada participação do Estado no mundo globalizado ao lado dos países desenvolvidos.

A principal questão que preocupa os países de economia subdesenvolvidos é a economia externa, ou seja, estar de acordo com uma economia imposta pelos países que detém econômica significativa preocupa os demais de tal forma, que os fazem editar regras para estar em conformidade, apoiando a exploração de diversas atividades como também oportunizando a ocorrência da união das empresas (*joint venture*). Assim a iniciativa nada mais é que uma oportunidade de investimento para alcançar essas perspectivas como também participar de grandes grupos econômicos.

A forma de se unirem como grupos econômicos, é a oportunidade dos países evoluírem juntos e se tornarem fortes, sendo a forma de lhes proporcionarem crescimento rápido e significativo, além de serem reconhecidos internacionalmente.

De uma maneira mais simples, pode exemplificar a ordem econômica mundial como uma locomotiva; a locomotiva seria os Estados que ditam caminhos a serem seguidos para alcançar um determinado objetivo específico, por meio de imposições internacionais ou comportamentos adotados por todos os países de um forte grupo econômico, nesse caso, os caminhos, comportamentos são caracterizados pelos trilhos, sendo assim os países que adotam essa postura podem ser caracterizados pelos vagões, que se utiliza de políticas internas para impulsionar a economia nacional para chegar a esse destino e acompanhar a locomotiva, desse modo promove incentivos políticos para atrair investimentos por meio das iniciativas

privadas, certamente um meio de valer os princípios constitucionais com a possibilidade de crescer a economia nacional, para estar junto com os países que ditam as regras econômicas, que nada mais são a locomotiva.

Ademais, para garantir tal resultado, é necessário que políticas internas sejam o início impulsor para todos os crescimentos presentes na globalização, colocando em destaque a economia nacional em busca de evidência no contexto internacional.

Certamente a sociedade pode se beneficiar dessas práticas, ao pensar em políticas públicas que beneficiem as empresas privadas, por conseguinte ocorre um privilégio da sociedade na utilização do serviço humano, ocorrendo também o seu crescimento.

Importante que se tenha a busca pelo desenvolvimento, o objetivo de todos os países, de possuir uma economia estável e predominante, permite regular a participação do Estado na busca pela satisfação do crescimento ao lado dos países desenvolvidos.

Esse ato decorre por meio de políticas que são adotadas e apresentadas pelo Estado, como dito por Andreia Queiroz Fabri (2005, pag. 81):

Oficialmente, as razões da adoção de tais políticas, em sua devida época, fundam-se, na maioria das vezes, no objetivo do crescimento, explicando à população e, em fases de recessão, os sacrifícios são baseados na suposta chegada de uma era de glória econômica, só atingida pelo crescimento do produto interno bruto e da renda *per capita*.

A conciliação que deve ser analisada e acompanhada é a evolução das riquezas nacional e coincidi-las com o crescimento do país. A natureza que permite olhar não de um lado quantitativo do crescimento, porém o lado qualitativo dos atos que deverão estar adequadas, de modo que sejam conquistados os objetivos que são almejados.

Uma forma de praticar esse ato é a própria Constituição Federal delimitar atividades a serem praticadas e o modo que ocorrerão ao qual serão exclusivas da competência do Estado, ou seja, na qual o mesmo será o ente que atuara na exploração de determinada atividade ou ainda o único responsável por sua concessão para a iniciativa privada, que estejam sem dúvidas, rigorosamente em ordem com as normas nacionais.

Portanto a Constituição Federal é a grande incentivadora dos progressos da iniciativa privada, permitindo que a mesma seja sempre regulada e permissiva para o desenvolvimento e o crescimento nacional, por meio da valorização do trabalho humano e também da iniciativa privada, como estratégia voltada para o mundo capitalista.

2.2 A Autonomia Privada Junto Com a Livre Concorrência

Em todos os casos a livre iniciativa está totalmente ligada com a livre concorrência, ao permitir exploração de diversas atividades, possibilita também a concorrência entre eles, na busca por consumidores ou pessoas interessadas para promoverem investimentos com interesses específicos nessas atividades, de um lado o Estado que adota o sistema capitalista promovendo sua formação, de outro as diversas empresas em busca de mercados.

Nesse sentido a livre concorrência é o resultado que a livre iniciativa prega para a ordem econômica, sem qualquer restrição.

Porém para que cada ato de evolução possa possibilitar resultados positivos e consideráveis é mais que essencial à presença da autonomia privada pela liberdade em contratar por meio de compromissos regulamentados, que não distantes disso destaca Eros Roberto Grau (2005, pag. 95):

Partindo de um modelo ideal de liberalismo econômico, verificaremos que, nele, as partes na relação contratual transformavam em ato toda a potência de suas vontades. Imperava então o voluntarismo contratual, caracterizado por um largo poder de auto-regulamentação no negócio jurídico, apenas não irrestrito porque restringido pela necessidade de submissão da vontade das partes ao interesse coletivo. A construção contratual, então, surgia como manifestação da prerrogativa, das partes, de criar o seu próprio direito.

Com esse pensamento verifica-se que em um Estado liberal sem nenhuma intervenção as partes contratavam como queriam, sem qualquer observância de legislação interna do Estado, criando entre elas um direito a ser aplicado, específico e restrito, com a principal preocupação entre as partes o efetivo cumprimento das obrigações acordadas.

Presume-se que para a existência da livre iniciativa é necessário que se tenha a autonomia de contratação, existente exclusivamente entre as partes que se resume na livre vontade de construção de algo que possa render frutos. Nota-se que sem essa prerrogativa essencial não haveria a livre iniciativa que impulsionaria o comércio, contratos e principalmente o mundo capitalista em que vivemos.

Desse modo o contrato somente vincula as partes contratantes, fazendo se valer o princípio *pacta sunt servanda*, prega que as partes deveram cumprir integralmente o descrito no contrato acordado, sem qualquer tipo de intervenção e exceção, a não ser que estejam previsto no documento.

Nos tempos antigos essa era a regra que prevalecia, porém se faz dizer que prevalece até os dias atuais, contudo possuindo limitações específicas imposta pelo ordenamento jurídico, privilegiando os princípios constitucionais existentes, além de possibilitar exceções, impedindo a ocorrência de abusos.

A autonomia nesse sentido sofre também, como todos os atos praticados por particulares, restrições imposta pelo Estado, de modo a regular e organizar atos por eles praticados. No mesmo pensamento de Eros Roberto Grau (2005, pag.97/98):

Devo, nesse ponto, abrir parênteses para, antes de penetrar a análise de outra faceta da liberdade de contratar – isto é, da liberdade de contratar ou abster-se de contratar – observa-se que as técnicas que impactam sobre a liberdade de configuração interna dos contratos ensejam o surgimento de uma ordenação e organização nova do relacionamento, entre si, dos agentes econômicos em ação nos mercados. Tomando de um exemplo marcante, verificaremos que a fixação de preços pelo Estado gera a obrigação, para o agente econômico, de praticá-lo no limite fixado, daí se originando dois direitos distintos: o público, do Estado, de ver cumprida sua determinação, tendo em vista a satisfação do interesse social; o privado, da parte adversa contratante de ver satisfeito o seu interesse pessoal, em não pagar mais do que o definido pelo texto normativo. A ordenação da atividade econômica supõe, no âmbito contratual, a definição de normas que alcançam em dois níveis os agentes econômicos: comportamentos a serem assumidos perante os demais agentes econômicos. Daí não apenas as normas que conformam, condicionam e direcionam o exercício da atividade econômica pelos seus agentes – relação do agente econômico com o Estado – mas também as que criam direitos e obrigações atribuíveis aos agentes privados na relações contratuais – relação dos agentes econômicos entre si.

Mesmo que o Estado não tenha nada em relação com a vontade imposta no contrato pelas partes, ele irá intervir por meios de outras políticas além dos meios que a Constituição e leis infraconstitucionais permitam, como por

exemplo, na cobrança de impostos, a regulação da função social do contrato, em fim, várias outras políticas.

Nesse sentido a liberdade contratual é pautada nos limites do artigo 421³ e artigo 422⁴ do Código Civil/2002, ou seja, o contrato será delineado na função social que deverá refletir perante a sociedade, sempre rodeado na boa-fé das partes contratantes, outro princípio essencial na relação provada.

Isso significa que apesar da autonomia está presente nos contratos, o mesmo é limitada pela boa-fé e também pela função social do contrato pelo qual é necessário beneficiar de alguma forma a sociedade, além de possibilitar a sua sensata contribuição para a economia nacional.

Regular por meio de filtragem da autonomia privada, como também outras perspectiva, faz com que se tenha em todos os momentos uma intervenção Estatal, fazendo com que todas as práticas dos particulares repercutam não somente como privilégios a elas, mas também para a sociedade que por meio deles contribuem para o crescimento das empresas e atividades presentes no contexto da sociedade, na finalidade de promover o bem estar social.

É possível visualizar não como uma limitação, mas sim uma relativização dos princípios que envolvem constantemente a economia, a fim de impulsionar o avanço da sociedade e sua constante evolução quando e pensa na sociedade.

Assim no tocante a junção da liberdade de autonomia, com a livre iniciativa, se tem como resultado a livre concorrência, que permite por sua vez fazer parte de todo o contexto do sistema capitalista de um mundo voltado para o consumismo, que serve como motivo para alavancar a economia nacional, na busca de destaque na economia mundial.

Desse modo a livre concorrência possui a proteção constitucional para que o mercado possa crescer e desenvolver, simplesmente por estar presente abaixo dos princípios que tratam especificamente da valorização da ordem econômica, porém também exposto na Constituição Federal:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos

³ Art. 421 - A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

⁴ Art. 422 - Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 4º - A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

Para que ocorra o crescimento, a evolução e principalmente para que o país se desenvolva, a presença da concorrência torna indispensável para a uma sociedade capitalista, uma marca registrada do mercado nacional e internacional, por isso não se permite a eliminação da concorrência para a dominação do mercado comercial.

Nesse sentido faz jus compartilhar o pensamento de Roberto Eros Grau (2005, pag.208/209):

De uma banda porque a concorrência livre – não *liberdade concorrencial*, note-se – somente poderia ter lugar em condição de mercado nas quais não se manifestasse o fenômeno do poder econômico. Este, no entanto – o poder econômico – é não apenas um elemento da realidade, porém um dado constitucionalmente institucionalizado, no mesmo texto que consagra o princípio. O § 4º do art. 173 refere “abuso do *poder econômico*”. Vale dizer: a Constituição de 1988 o reconhece. Não que não devesse fazê-lo, mesmo porque a circunstância de não o ter reconhecido não teria o condão de bani-lo da realidade. Apenas, no entanto, tendo-o reconhecido, soa estranha a consagração principiológica da livre concorrência. Para que tal não ocorresse, em presença da consagração do princípio, haveria o mencionado § 4º de dispor: [...] O que, não obstante – repito – seria inteiramente em vão: nem por isso o poder econômico deixaria de se manifestar no mundo real – mundo do ser – a braçada.

Ou seja, a presença da regulamentação da concorrência é essencial para que não ocorram os abusos no mercado de consumo, que podem estar presente na busca de dominação pelo mercado, caracterizado no mundo capitalista. Em diferentes momentos pode ocorrer como também em qualquer época conseguir o que se almeja na forma de rentabilidade dos produtos, por violar mesmo que as regras básicas da dignidade da pessoa humana.

Contudo para que a regra atual seja positiva no sentido do desenvolvimento de qualquer atividade empresarial, é fundamental que se possa fazer com que o mundo atual seja esforçado para procurar melhores condições por meio de alternativas e consigam o objetivo do lucro e o crescimento de seus rendimentos, sem que no mesmo sentido se afastem dos princípios norteadores das legislações do Estado e da sociedade, para que não sofram a intervenção na sua respectiva autonomia de contratar, propiciando um bem estar social, na qual destina a função social da atividade empresarial.

2.3 A Proteção e Intervenção Do Estado Nas Empresas Privadas

A iniciativa privada é uma dos grandes encarregados pelo quadro atual da economia e a posição de muitos Estados no contexto mundial, pois é o resultado do crescimento que proporciona a evolução constante do Estado no momento em que se encontra, porém não somente restritiva a esse, ou seja, quanto bem sucedido sua atividade, o local em que se encontra se torna um polo de oportunidades e geração de renda.

Para isso destaca-se a importância das iniciativas privadas na exploração dos recursos naturais, porém em contraponto observam que os recursos são escassos, assim as empresas privadas deve saber utiliza-las de forma adequada, para que não se extingui e se tenha um colapso de recurso, que são necessários para a sobrevivência humana. Assim cabe ao Estado por meio de regulamentações e políticas públicas preservarem esses recursos, permitindo que sejam explorados de modo adequado.

Essa forma de proteção ocorre sempre por meio de intervenção do Estado ao qual através de regulamentação, para coibir determinados comportamentos que destruam os recursos naturais mediante as ações das empresas.

Que assim, no presente contexto da organização estatal permite identificar que o Estado disponibiliza determinadas atividades que são de seu especial interesse para serem explorada, concede de forma livre à iniciativa privada para que o realize. Desse modo caracteriza com uma parceria entres os dois entes, público e privado em busca do bem estar social.

A referencia para a exploração de recursos naturais, se faz por meio de análise de quesitos essenciais imposto pelo Estado para as atividades privadas, possibilitando a sua contribuição para o crescimento da liberdade de negociação, que é permitida pelo princípio da autonomia privada, que se faz necessário para os interessados que desejam explorar os bens naturais com a finalidade de contribuir para o crescimento da economia.

Nota-se que as empresas possuem um custo específico para se firmarem em um determinado local, que é escolhido estrategicamente para realizarem a exploração de seus recursos.

Nesse sentido Fabio Ulhoa menciona (2012, pag. 46):

Toda atividade econômica insere-se necessariamente num contexto social, e, assim, gera custos não apenas para o empresário que a explora, mas, em diferentes graus, também para a sociedade. A indústria polui o ar, esgota fontes de matéria-prima, reclama investimentos públicos em infraestrutura etc. Gera, por assim dizer, custos *sociais*, que poderão ou não se compensar com os benefícios que a mesma atividade econômica propicia para a sociedade, como a geração de empregos diretos e indiretos, atendimento aos consumidores, criação de novos negócios etc. A equação entre os custos e benefícios sociais nem sempre é equilibrada. Alguns agentes econômicos podem usufruir mais benefícios que os custos despendidos, outros o inverso, ensejando o que tecnicamente se denomina “externalidade” ou “deseconomia externa”. Note-se que por agentes econômicos se compreende aqui um conjunto bastante amplo de pessoas, abrangente não apenas dos empresários — que organizam e dirigem atividades econômicas de produção ou circulação de bens ou serviços —, mas de todas as pessoas com uma função qualquer na economia. A noção envolve, portanto, também consumidores, trabalhadores, o próprio estado etc.

Não basta somente escolher o que é ideal em busca de recursos naturais para serem explorado, é necessário um conjunto significativo entre à atividade, normas públicas, observando as regras dos integrantes que compõe a estrutura dos entes do país, como município, Estado e união, que regulam seus territórios, na tentativa de desenvolvimento hábil e ao mesmo tempo de proteção de seus recursos naturais, buscando evitar sua escassez.

A liberdade para iniciativa privada é concedida pela própria Constituição Federal de 1988, considerando aceitação de um sistema totalmente capitalista, pensando exclusivamente na economia nacional e sua adequação com a economia internacional.

Porém, ao conceder um determinado território para a exploração, o Estado deve também conceder condições para que seja possível a ocorrência desse ato, que ocorre por meio de políticas pública de incentivo ao crescimento da iniciativa privada. Podem-se citar como exemplo, melhores formas tributárias referentes aos exercícios das atividades, transporte, locomoção para a venda de mercadorias, entre outros meios.

Nota-se que a participação do Estado e sua interferência por meio de regulamentações, demonstram interesse nas empresas privadas, de modo que, não especificamente em sua proteção social, regulada pelo princípio da função social do contrato, mas também na economia que as empresas oferecem para o crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) nacional.

Que corresponde a um índice que analisa o crescimento econômico de um país, utilizado também para a mesma finalidade no que corresponde a uma região, sendo um dos diferenciadores para o desenvolvimento social e também o que corresponde para o seu crescimento. Visando com base nessa análise a evolução do país.

É evidente que o Estado demonstra interesse para as atividades que iniciam para exploração, ou queiram incentivar, desde que não seja ilícita, ou fraude o fisco, pois sua contribuição configura ao sucesso de sua atividade, no ramo em que se encontram.

Assim o poder fiscalizador que se detém, faz com que se cumpram regularmente os princípios presente na Constituição Federal, é bom sempre frisar, que para um bom andamento dos atos que permite evolução, são indispensáveis que sejam seguidos os princípios constitucionais, que buscam a todos conquista de um Estado ideal.

Como seguem descrito no artigo 170, Constituição Federal:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Contudo, esses princípios são norteadores que buscam um ponto de partida referente à iniciativa privada para com a ordem econômica nacional, assim o mesmo não somente estão presentes na Constituição Federal, como também nas normas infraconstitucionais.

Ao destacar sua valorização do trabalho humano e iniciativa privada faz com que esse ato seja caracterizado a forte presença de um sistema capitalista em que está fundado o mundo atual.

Assim como menciona Yuri Carneiro Coelho:

Observando-se a lição destes doutrinadores e o entendimento por nós exposto acima, percebe-se também que não se trata o planejamento e a intervenção do estado no domínio econômico como princípios, se configurando aquele planejamento - apenas como uma necessidade do estado para sua melhor organização, pautando-se na busca do bem estar social, e está intervenção do estado no domínio econômico como forma subsidiária do estado atuar, não podendo se configurar em regra num estado de direito voltado a um regime de livre concorrência e livre iniciativa.

Como esse fundamento da livre concorrência e livre iniciativa, serve para a criação e o aumento da economia, não especificamente de um país mais também na evolução de formação de blocos econômicos para o crescimento e destaque da evolução no mundo vincado na globalização.

Para a sobrevivência da economia se torna essencial que além da iniciativa privada a presença da livre concorrência é o ponto forte para que ocorra investimentos necessários para potencializar a economia, sendo um dos princípios presentes na Constituição Federal.

Assim naturalmente configura a apresentação de várias formas para o avanço da economia, porém sempre presente na livre iniciativa, quando se inicia a exploração de determinada atividade, em comum com outros que também possui o mesmo interesse, contudo a concorrência se torna um meio essencial para o crescimento da economia, em meio de um disputa pelo mercado.

Para que não ocorra à concorrência desleal é necessário que o Estado intervenha em regulamentações específicas para que não desenvolva, e assim do mesmo modo não atinja fatalmente o consumidor, e desse modo não torna desleal o jogo de interesse, contudo permite que o órgão responsável façam com que sejam seguido normas para acompanhar a evolução do sistema capitalista, que deveram obrigatoriamente seguidos pelas empresas, sob pena de sanções.

Pode caracterizar que esses princípios são essenciais para o crescimento da economia e por sua vez faça com que o Estado se preocupe com o que ocorre em seu território, pelo qual desse modo há a necessidade de exercer por meio da sua soberania o poder de regulamentação dos atos da iniciativa privada, possibilitando que ao mesmo tempo esteja de acordo e compatibilizado com a globalização.

No mesmo sentido menciona Yuri Carneiro Coelho:

Em verdade, para enfrentar-se os desafios da globalização será necessário construir-se novos instrumentos de interpretação jurídica, que possibilitem a interpenetração econômica e preservem a livre concorrência no mercado nacional, não retirando do país as suas possibilidades de sua autodeterminação.

Desse modo verifica-se que a partir do momento que a Constituição Federal especifica que a Ordem Econômica Nacional se resume no trabalho humano e a livre iniciativa valorizando-a, demonstra que em seu conteúdo estimule o sistema capitalista.

Portanto no que tange a intervenção o Estado, considere-se que sua presença sempre será ativa, por sua preocupação estar diretamente relacionada ao bem estar social para o desenvolvimento econômico ativo e compatível com a globalização atual.

3. CONCLUSÃO

Portanto se faz mencionar que a nossa Constituição Federal está pautada no sistema capitalista, fazendo valorizar a livre iniciativa e o trabalho humano.

Mesmo que a iniciativa privada atue em explorações determinadas, o Estado possui como atividade específica a taxaço de tributos e eventuais melhorias, como o ente nacional e seus integrantes (estado membros e municípios), mostram o seu interesse e proteço aos recursos naturais, limitando a sua utilizaço de forma indireta controla á iniciativa privada, e assim o seu sustento interno

causado pelas diversas empresas de exploração no contexto do mundo da globalização.

Isso significa que a livre concorrência, iniciativa privada e principalmente a autonomia de vontades que envolvem as partes é necessário para o mundo atual, que por meio desta, se interligam e colaboram para a constante evolução e desenvolvimento da sociedade como requisitos básicos para a sobrevivência de uma economia voltada para o sistema capitalista.

A intervenção do Estado nesse momento se configura em ato constante, quando se refere a sua economia interna na busca de reconhecimento pelos países desenvolvidos a demonstração que as políticas públicas eficientes deduzem eficácias para o crescimento da sua economia.

A que torna significativo para serem tratados e visto pelos países desenvolvidos com admiração, e que lhe possam oferece-lhe mais oportunidade de participação de negociações internacionais nos blocos econômicos.

Contudo, a principal questão está voltada para a autonomia de contratar, ao qual, faz parte de um princípio constitucional de caráter permissivo que garante como fonte da ordem econômica a iniciativa privada, como também a valorização do trabalho humano. Diante dessa valorização é que se baseia o crescimento das oportunidades na Ordem Econômica que são essenciais para que ocorra a existência digna da sociedade, possibilitando a livre concorrência legal, e a evolução do país.

BIBLIOGRÁFICA

ALVERGA, Carlos Federico Rubino Polari de; **A Intervenção do Estado na Economia por Meio das Políticas Fiscal e Monetária – Uma abordagem Keynesiana**; Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/17920/a-intervencao-do-estado-na-economia-por-meio-das-politicasfiscal-e-monetaria-uma-abordagem-keynesiana>>. Acesso em 04 de abril de 2015.

BARROSO, Luís Roberto; **Estado e livre iniciativa na experiência constitucional brasileira**; Migalhas.com.br; Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI199284,71043->

estado+e+livre+iniciativa+na+experiencia+constitucional+brasileira>. Acesso em: 05 de março de 2015.

COELHO, Fabio Ulhoa; **Curso de direito comercial**, Saraiva, 2012, p. 46.

COELHO, Yuri Carneiro; **Disciplina jurídico-constitucional da iniciativa privada**; Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/189/disciplina-juridico-constitucional-da-iniciativa-privada>>. Acesso em 05 de março de 2015.

FILHO, Renato Rubens Amaral Marques, **Da Autonomia Privada**; Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/34718/da-autonomia-privada>>. Acessado em 19 de abril de 2015.

GÓMEZ, J. Miguel Lobato; **Autonomia Privada e Liberdade Contratual**; Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/14238/autonomia-privada-e-liberdade-contratual>>. Acesso em 19 de abril de 2015.

GRAU, Eros Roberto; **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**, Fórum, 2006, p. 95-209.

JÚNIOR, Márcio Roberto Montenegro Batista; **O Poder de Intervenção do Estado no Setor Privado**; Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/26662/o-poder-de-intervencao-do-estado-no-setor-privado>> Acesso em 27 de março de 2015.

MARÇAL, Thiago; **Intervenção do Estado na Economia**; Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/35747/intervencao-do-estado-na-economia>>. Acesso em 28 de março de 2015.

MORAES, Alexndre e; **Direito Constitucional**, Editora Atlas, 1999, p. 584.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

MORAES, Henrique Choer: **A atuação internacional do Estado em benefício de interesses privados: uma análise jurídica da formação da "micropolítica" externa**; Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292002000200006>. Acesso em 05 de março de 2015.

MARTINS, Fran; **Curso de direito comercial**, Forense, 2013, p 81.

PAGANELLA, Marco Aurélio; **A Constituição, o Princípio da Livre Concorrência e o Sistema de Mercado Dual ou Misto**; Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/4823/a-constituicao-o-principio-da-livre-concorrencia-e-o-sistema-de-mercado-dual-ou-misto>>. Acesso em: 19 de abril de 2015.

RICO, Elizabeth de Melo; **Responsabilidade Social Empresaria e o Estado: uma aliaça para o desenvolvimento sustentável**; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392004000400009&script=sci_arttext&tlnq=pt>. Acesso em 28 de março de 2015.

SANTOS, Diogo Jorge Favacho dos; **Poder de Controle Societário do Estado nas Sociedades Privada**; Disponível em : <<http://jus.com.br/artigos/20170/poder-de-controle-societario-do-estado-nas-sociedades-privadas>>. Acesso em 27 de março de 2015.

SILVA, Bruno Mattos e; **Limites Constitucionais à Ação do Estado na Economia**: Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/14419/limites-constitucionais-a-acao-estatal-na-economia>>. Acessado em 27 de março de 2015.

SILVEIRA, Cláudia Maria Toledo; **Direito Econômico e Cidadania**; Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/80/direito-economico-e-cidadania>>. Acesso em 27 de março de 2015.